



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

INDICAÇÃO SIGA Nº CMBG-IND-2025/00156

Autor: Vereador **Moisés Scussel Neto**

INDICAÇÃO

Solicita ao Poder Público Municipal, com fundamento no Art. 122 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, estabelecido pela Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017, a adoção de medidas urgentes para a solução do problema de esgoto a céu aberto em frente ao Edifício Vercelli, localizado na Avenida São Roque, nº 110, uma das vias de maior fluxo do município, visando à preservação da saúde pública, da segurança e da qualidade de vida dos cidadãos.

JUSTIFICATIVA

É com veemente consternação que os moradores do Edifício Vercelli, situado à Avenida São Roque, nº 110, vêm, pela terceira vez, manifestar sua indignação e perplexidade diante da inércia do Poder Público ante a insalubre e deplorável situação do esgoto a céu aberto que persiste em frente ao referido logradouro.

Cabe salientar que a Avenida São Roque configura-se como uma das principais vias do município, caracterizando-se por intenso fluxo de veículos e pedestres, o que amplifica os impactos negativos da problemática relatada, agravando os riscos sanitários e ambientais, além de comprometer a mobilidade urbana e a qualidade de vida da população.

Já foram formalizadas duas solicitações anteriores aos órgãos responsáveis, clamando por providências urgentes, contudo, até o presente momento, nenhuma medida foi efetivada, restando apenas o descaso e a omissão daqueles que, por dever legal e moral, deveriam zelar pelo bem-estar e pela dignidade da coletividade.

Classif. documental

01.02.01.01



Assinado com senha por MOISÉS SCUSSEL NETO.
Documento Nº: 117130-8505 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=117130-8505>



CMBGIND202500156A

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Cumprе ressaltar que a presença de esgoto a céu aberto configura grave afronta aos princípios basilares da saúde pública, violando normas consagradas na legislação brasileira, tais como:

- **Lei nº 11.445/2007** (Marco do Saneamento Básico), que estabelece, em seu artigo 2º, inciso III, que o acesso ao saneamento básico é direito fundamental do cidadão e dever do Estado.
- **Lei nº 6.938/1981** (Política Nacional do Meio Ambiente), que, em seu artigo 3º, define a poluição como qualquer degradação da qualidade ambiental, incluindo contaminação hídrica e sanitária.

Diante do exposto, reitera-se o clamor dos moradores por medidas céleres e eficazes para a imediata resolução deste grave problema sanitário, que não apenas atenta contra a qualidade de vida da população local, mas também constitui inequívoca afronta às disposições legais supracitadas.

Que não se perpetue a insensibilidade administrativa ante uma mazela que compromete a dignidade e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, assegurado pela Constituição Federal em seu artigo 225.

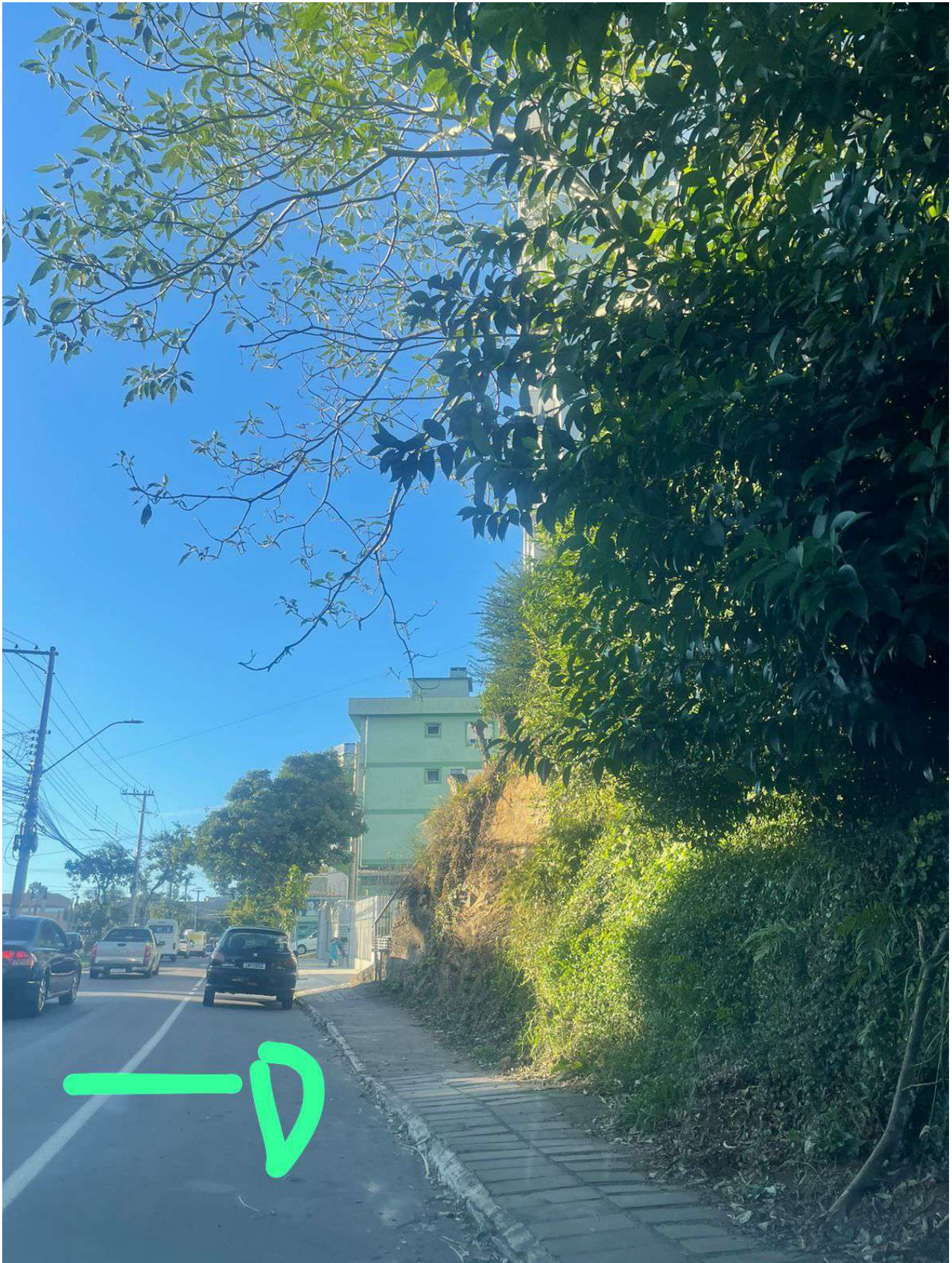
A cidadania exige resposta. A legalidade impõe ação. Que não recaia sobre os omissos o peso das consequências futuras.

Atenciosamente,

Bento Gonçalves, 19 de fevereiro de 2025.

- assinado eletronicamente -
Vereador Moisés Scussel I MDB
Vereador





CMBGIND202500156A



Autenticado digitalmente por MOISÉS SCUSSEL NETO.
Documento Nº: 117130.755808-5216 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=117130.755808-5216>